



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Justificativa da necessidade de contratação

A Polícia Civil do Estado de Rio de Janeiro para cumprir sua missão constitucional, possui em sua estrutura 269 (duzentos e sessenta e nove) Unidades de Polícia Administrativa Judiciária, distribuídas por todo o Estado.

É sabido que no desenvolvimento da investigação a Polícia Civil precisa realizar deslocamentos até os locais de crime, realizar diligências para localização de câmeras e de pessoas, cumprimento de mandados de busca e apreensão de pessoas e objetos, bem como executar de mandados de prisão, remetendo objetos apreendidos para perícia nos órgãos técnicos, dentre outras atividades necessárias para a elucidação dos crimes. E para tanto, possui em sua estrutura interna frota de veículos variados para o desempenho de tais atividades.

As viaturas policiais são submetidas a condições severas de trabalho, vez que são empregadas diuturnamente por policiais que se revezam percorrendo os mais variados tipos de localidades. Acrescente que, por vezes, as viaturas são exigidas diante da necessidade da realização de deslocamentos e manobras rápidas, especialmente em situações emergenciais, que impliquem riscos à segurança dos policiais e da sociedade, fatores que somados, contribuem para abreviar a vida útil das viaturas.

Diversas são as atividades desempenhadas pela Polícia Civil que demandam a utilização de veículos que possuem características especiais objetivando o sucesso das suas ações, sejam elas de inteligência, de investigação ou administrativas. A frota de viaturas policiais é composta basicamente por dois tipos de veículos: viaturas caracterizadas e viaturas descaracterizadas.

As viaturas caracterizadas ou ostensivas são aquelas destinadas às atividades de segurança pública desenvolvidas estrategicamente para gerar impacto visual, propiciar efeito dissuasivo e indicativo da presença estatal. Por outro lado, as viaturas descaracterizadas, ou não ostensivas, são aqueles veículos oficiais utilizados em atividades que demandam certo tipo de dissimulação, especialmente nas atividades de investigação e inteligência, essenciais para o êxito das ações policiais, bem como nas atividades de natureza administrativa e apoio operacional.

As atividades de inteligência são definidas como o conjunto de ações de busca e coleta de informações com emprego de técnicas e meios especializados, ambos de cunho sigiloso, objetivando a

produção e proteção de conhecimento, sendo indispensáveis à segurança da pública. Neste prisma, ações especializadas são desenvolvidas e para tanto a utilização de elementos dissimulados são essenciais ao êxito da operação.

As ações de investigação são aquelas desenvolvidas por policiais com o objetivo de elucidar crimes e, dentro de um contexto social em que a criminalidade atinge níveis elevados, a polícia necessita dos mais variados tipos de recursos para impedir o avanço contumaz da delinquência sobre a sociedade. Tais recursos demandam critérios visuais identificadores tais como viaturas caracterizadas e uniformes, mas também necessitam de meios disfarçados que objetivam camuflagem e dissimulação no ambiente social, primando pela eficácia das ações policiais.

Não menos importante são as missões administrativas e de apoio administrativo/operacional desempenhadas diuturnamente pelas unidades de polícia judiciária da SEPOL. O transporte de autoridades, policiais, testemunhas, procedimentos de investigação (inquéritos) e objetos apreendidos para as diversas unidades de polícia, perícia, judicial e do ministério público exigem que a SEPOL disponibilize meios para que sejam realizadas de maneira eficiente.

Diante dos critérios acima abordados, necessário se faz a disponibilização dos mais variados tipos de recursos aos policiais civis da SEPOL e, neste contexto, se encaixa a viatura do tipo descaracterizada (objeto da presente requisição) compreendida como aquele veículo oficial, dos mais variados tipos de plataformas veiculares (motocicleta, hatch, sedan, pick-up, furgões, vans, caminhões), que possui características de um automóvel comum de passeio (motorização, transmissão, suspensão, cores, dentre outras), equipados com ferramentas de uso policial (dispositivos sonoros e luminosos velados) para emprego em atividade não ostensiva de natureza investigativa, de inteligência e administrativa.

Tais viaturas descaracterizadas são indispensáveis ao serviço policial pois detém o elemento da dissimulação como sua principal característica, sendo indispensável ao êxito das ações policiais. E com esta requisição objetiva-se a aquisição de veículos do tipo hatch pois são automóveis mais comuns no cotidiano da sociedade fluminense, corroborando assim a principal função da utilização de viaturas descaracterizadas, o deslocamento urbano não ostensivo.

Atualmente a SEPOL conta com uma frota de veículos descaracterizados do tipo hatch disponibilizados às unidades de polícia judiciária e aos diversos setores administrativos desta Secretaria. Contudo, são viaturas que foram recebidas do Gabinete de Intervenção Federal – GIF no ano de 2018/2019 e já contam com aproximadamente seis anos de uso, apresentando desgaste natural decorrente do serviço.

De fato, o aparato disponibilizado aos policiais necessita de planejamento constante para o incremento das ações policiais face ao crescimento da criminalidade e da demanda dos serviços públicos de polícia judiciária. Portanto, a aquisição de viaturas descaracterizadas objetiva equipar e suprir o avanço das demandas da SEPOL.

Destaca-se que, especialmente no que tange à frota de viaturas próprias à logística de atendimentos às unidades operacionais, note-se que é realizado de modo improvisado, utilizando-se viaturas operacionais/caracterizadas. Assim, o atendimento da demanda tratada nesta requisição objetiva ainda a devolução das viaturas operacionais ao seu serviço precípua de policiamento ostensivo e operacional, ficando os veículos descaracterizados voltados ao atendimento de atividades de investigação, inteligência e apoio administrativo.

Por estas razões, é fato que essa frota é necessária ao apoio operacional e administrativo da SEPOL, justificando-se plenamente a presente aquisição para reestruturar a frota, ampliando a capacidade

operacional das unidades a serem contempladas.

1.2. Instrumentos de planejamento

A demanda já encontra-se prevista no PCA 2025, conforme manifestação do setor competente no processo SEI-360018/000233/2025, index 97215246.

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

- O fornecimento de veículos novos e adequados permitirá a melhor prestação dos serviços pela SEPOL, com excelência à sociedade.

- Motivação e valorização do efetivo, incrementando o apoio logístico e assegurando a boa imagem do órgão frente à sociedade.

- Maior eficiência no apoio operacional, é incondicional para o funcionamento do órgão, tanto no aspecto logístico, como em ações específicas.

- Melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis na Polícia Civil, bem como incremento aos recursos humanos disponíveis, trazendo melhores condições de trabalho aos servidores públicos.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

As polícias de todo país, independentemente dos Estados ou da União, utilizam diversos tipos de viaturas descaracterizadas para atividades de investigação, inteligência e administrativa em ações/missões do dia-a-dia

Na SEPOL a frota de viaturas descaracterizadas é bem diversificada, contendo motocicletas, sedans, hatchs, pick-ups e furgões. No tocante às vantagens e desvantagens inerentes às diversas categorias de veículos existentes no mercado de brasileiro foram analisadas duas categorias de veículos para atendimento da necessidade de robustecer as atividades de investigação, inteligência e apoio administrativo da SEPOL.

a) Veículos HATCH

Conceito: Veículos caracterizados por possuírem apenas dois compartimentos (compartimento do motor e compartimento de transporte de passageiros, este integrado ao porta-malas).

Características: Carroceria com estrutura compacta e versátil. Praticidade e eficiência em espaços urbanos. Veículos configurados com quatro portas proporcionam facilidade no transporte de pessoas. A integração entre o habitáculo de passageiros e o porta-malas garante fácil acesso ao compartimento traseiro e flexibilidade para transportar cargas de diferentes tamanhos e formas. São veículos compactos e mais leves, que resultam em maior economia de combustível. Por fim, são ainda veículos mais populares nos grandes centros urbanos e que possibilitam ainda maior capacidade de dissimulação diante das necessidades das atividades policiais de investigação e inteligência desenvolvidas pela SEPOL.

b) Veículos SEDAN

Conceito: Os veículos dotados de carroceria configurada na maioria dos casos para quatro portas e um compartimento de carga independente do habitáculo dos passageiros. Os sedans são geralmente projetados para transportar pessoas, tendo em vista a carroceria alongada e um teto extenso tornando a cabine mais espaçosa.

Características: Maior espaço interno para os passageiros e armazenamento de bagagens em compartimento independente. Normalmente possuem motorização mais forte e por isso tornam-se veículos com maior consumo de combustível.

c) Conclusão:

Objetivando atender as necessidades da SEPOL, diante das atividades de investigação, inteligência e apoio operacional, as vantagens na aquisição de veículos do tipo hatch são mais evidentes:

. Valores mais baixos que os sedans; manutenção menos custosa; maior economia de combustível; proporcionam maior agilidade no trânsito urbano e; facilidade de estacionamento.

. São veículos mais versáteis face à capacidade de dissimulação e mimetismo. É notório que a maior parte da frota de veículos que transitam nos meios urbanos são do tipo hatch, por várias razões: são veículos mais acessíveis economicamente à maior parte da população, aos motoristas de aplicativos, às locadoras de veículos e etc. E a capacidade de assemelhar-se ao ambiente e de adaptar-se ao cotidiano são fundamentais à eficiência das diligências nas ações de investigação, inteligência e de apoio administrativo.

Importante frisar que a última aquisição de veículo do tipo hatch com recursos próprios ocorreu em 2012 e, no ano de 2019, com recursos da União (Gabinete de Intervenção Federal), a SEPOL recebeu alguns veículos hatch descaracterizados. Face o lapso temporal, essa frota de veículos descaracterizados está fadigada, apresentando defeitos e, possivelmente, até podendo gerar algum risco à segurança viária, haja vista que não há contratos de manutenção veicular em vigor.

Apesar do mercado de veículos no Brasil oferecer gama variada de categorias com vantagens e desvantagens inerentes a cada uma delas, o interesse da SEPOL persiste na aquisição de veículos do tipo HATCH objetivando o incremento do aparato policial disponibilizado às atividades de investigação, inteligência e apoio administrativo, em detrimento da aquisição, neste momento, de veículos do tipo sedan, largamente utilizados no âmbito da SEPOL como veículos de representação para transporte de autoridades e utilização como viaturas policiais ostensivas.

Gize-se, as especificações dos veículos trazidas nesta requisição não restringem a competitividade, haja vista que são especificadas as necessidades da SEPOL e os parâmetros e as especificações são comuns a mais de um fornecedor.

Portanto, a equipe de planejamento entende que os veículos hatches possuem as melhores características para o atendimento das necessidades da SEPOL.

2.1. Levantamento das soluções de mercado

Entre as diversas soluções existentes no mercado, apresentou-se três possibilidades de satisfação da necessidade, sendo a primeira com contratos de manutenções periódicas nos veículos já utilizados, a segunda em aluguel de veículos e, a última, como renovação contínua da frota mediante aquisição.

2.1.1. Das manutenções periódicas da frota

De acordo com o levantamento feito pela equipe de planejamento, essa solução atenderia parcialmente a finalidade do órgão. Isto porque todos os carros que atualmente compõem a frota estariam em pleno uso, o que permitiria a utilização segura pelos servidores. No entanto, o déficit de veículos à disposição do DGAF, permaneceria, impactando no desenvolvimento dos trabalhos, além das viaturas se tornarem cada vez mais antigas, dificultando a reposição de peças que, por ventura, necessitassem de troca, ocasionando a baixa temporária do veículo e, conseqüentemente, o comprometimento da sua finalidade.

2.1.2. Das locações e aquisições de veículos

Contratação de empresa especializada na locação de viaturas policiais	Contratação de empresa especializada para aquisição de viaturas policiais
<p style="text-align: center;"><u>Vantagens:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Destaca-se como vantagem a diminuição do tempo de resposta na disponibilidade de viaturas para emprego operacional. - Os contratos de locação de viaturas preveem a manutenção do veículo sob responsabilidade da contratada, a reposição imediata em caso de sinistro ou mesmo problema mecânico e a prevalência de frota atualizada e em condições de pleno emprego. 	<p style="text-align: center;"><u>Vantagens:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Destaca-se como vantagem a possibilidade da Administração Pública alcançar a melhor gestão no uso dos recursos públicos, posto que com uma Licitação específica para aquisição do objeto consegue-se atingir uma melhor correlação entre o custo da aquisição o correto dimensionamento do objeto. Ressalta-se que, devido ao quantitativo de veículos a serem adquiridos, há uma natural diminuição no valor do objeto, visto que as empresas proponentes ganharam escalabilidade na produção e venda, diminuindo o custo individual de cada veículo. -Conformidade com normas de segurança e direitos humanos -Viaturas projetadas para o transporte de presos são equipadas para garantir segurança tanto para os agentes quanto para os detentos, respeitando as normas legais e humanitárias. -Melhoria da eficiência logística: A viatura especializada permite otimização no transporte de múltiplos presos ou em deslocamentos para longas distâncias, reduzindo o número de viagens e aumentando a eficiência da atividade policial. Imagem institucional: A utilização de viaturas apropriadas transmite maior profissionalismo e reforça a confiança da população na atuação das forças de segurança. - A SEPOL tem a necessidade de manter veículos adaptados sob sua propriedade por decisão estratégica.

<p style="text-align: center;"><u>Desvantagens:</u></p> <p>-Dependência de terceiros: Qualquer problema com a empresa locadora (como falência ou má gestão) pode afetar o serviço. Da mesma forma, na falta de orçamento público, haverá a indisponibilização dos veículos</p> <p>-Falta de propriedade: Os veículos nunca se tornam um ativo, limitando o controle da instituição sobre o uso e a personalização.</p> <p>- Oneração da locação: Os veículos da SEPOL são expostos a riscos frequentes de deterioração por consequência da atividade fim que exercem, o que acaba por onerar o contrato de locação.</p>	<p style="text-align: center;"><u>Desvantagens:</u></p> <p>- Investimento significativo: A aquisição exige um investimento significativo, impactando o orçamento.</p> <p>-Tempo de aquisição: O processo de compra, licitação ou contratação pode ser mais demorado.</p> <p>- Menor flexibilidade de uso: A viatura é destinada a uma função específica e, geralmente, não pode ser utilizada para outras atividades policiais, o que pode limitar sua aplicabilidade operacional.</p>
---	--

Em conclusão, relativamente ao serviço de locação de veículos, tal opção foi descartada pela equipe de planejamento, tendo em vista que são veículos com especificações técnicas e adaptações próprias para a Polícia Civil, como sinalização acústico-visual, terminais móveis, etc., o que inviabiliza a locação por parte da Administração Pública, uma vez que o mercado de locação não possui os veículos pretendidos.

Admitida a aquisição para os veículos, resta ao estudo analisar a modelagem da contratação (um pregão envolvendo aquisição de automóveis adaptados ou realização de um pregão para aquisição de veículo e de outro pregão para o serviço de adaptação).

<u>Comprar Viaturas Policiais Adaptadas (contrato de aquisição de veículos adaptados)</u>	<u>Realizar Adaptações após a Aquisição(contrato de aquisição + contratação de serviços de adaptação)</u>

<p style="text-align: center;"><u>Vantagens:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Maior agilidade e rapidez: A viatura já vem pronta para uso imediato, com todos os equipamentos necessários de fábrica ou de acordo com especificações específicas para a função policial. Isso permite que a polícia utilize os veículos sem demora. - Maior garantia de adequação técnica: As viaturas adaptadas são projetadas e produzidas de forma otimizada para a função policial, com segurança, desempenho e durabilidade testados em condições específicas. - Menos intervenções e riscos de erros: Como a adaptação já foi feita pela fábrica ou por um fornecedor especializado, o risco de problemas técnicos devido a uma adaptação inadequada ou mal feita é minimizado. - Atenção à legislação e padrões de segurança: Muitas vezes, os fabricantes de veículos adaptados para a polícia já cumprem todas as normas e regulamentos exigidos para esse tipo de uso, evitando problemas legais. <p style="text-align: center;"><u>Desvantagens:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Menor flexibilidade nas modificações: Pode ser difícil customizar completamente o veículo para atender a necessidades muito específicas, já que ele vem com um pacote de adaptações padrão. 	<p style="text-align: center;"><u>Vantagens:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Economia de custos: Em alguns casos, pode ser mais barato adquirir uma viatura comum e fazer as adaptações necessárias de forma personalizada - Escolha de fornecedores especializados: A adaptação pode ser realizada por empresas especializadas, que podem oferecer soluções mais específicas ou mais avançadas de acordo com a tecnologia mais recente ou requisitos de missão. <p style="text-align: center;"><u>Desvantagens:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Riscos de qualidade: A adaptação não realizada por um fornecedor especializado pode resultar em problemas técnicos e de segurança, comprometendo a funcionalidade da viatura. Possível aumento de custos com manutenção: Veículos adaptados podem ter custos de manutenção mais altos, especialmente se as adaptações não forem bem integradas ao veículo original. - Perda da garantia técnica: Dependendo do tipo de modificação realizada, o fabricante pode invalidar a garantia original do veículo. Isso é desvantagem significativa se surgirem problemas técnicos ou defeitos, que normalmente seriam cobertos pela garantia. - Tempo de Espera: A adaptação de um carro pode levar um tempo considerável, dependendo da complexidade das modificações necessárias. - Complexidade técnica: As adaptações podem ser tecnicamente complexas e, dependendo do tipo de serviço, podem comprometer a funcionalidade original do carro ou até a garantia do fabricante. - Responsabilidade civil: Caso ocorram problemas, como falhas na instalação ou na funcionalidade da sinalização, pode haver dificuldade em atribuir responsabilidades entre o fornecedor do veículo e o prestador do serviço de adaptação.
--	--

Conclui-se que a estratégia de contratar separadamente a aquisição e a prestação de serviços para adaptações não é viável, diante das vantagens acima arroladas, bem como pelos seguintes motivos:

- a) Aumento da complexidade administrativa: Realizar dois processos de contratação implica maior burocracia, o que pode gerar atrasos e dificuldades de coordenação entre os fornecedores.
- b) Risco elevado de incompatibilidades técnicas: A integração entre o veículo adquirido e os sistemas de sinalização instalados separadamente pode não atender plenamente aos requisitos técnicos e de segurança.
- c) Responsabilidade fragmentada: Dividir a aquisição do veículo e das adaptações pode dificultar a atribuição de responsabilidades em casos de falhas ou não conformidades.

Diante do informado acima, a aquisição de viaturas caracterizadas, tipo hatch, é a solução mais indicada e vantajosa para a Administração pública .

2.1.3. Da vantajosidade de veículos novos 0 (zero) quilômetro

Há anos a SEPOL vem modestamente realizando a renovação/atualização da sua frota de viaturas policiais caracterizadas e descaracterizadas através de 02 (duas) modalidades: compra e doação.

Através de doações a SEPOL recebeu veículos novos (zero quilometro) adquiridos, por exemplo, pela SENASP; que captou os recursos da União, realizou as licitações e, após processo próprio de doação entrega as viaturas novas à SEPOL, que tem a simples responsabilidade de realizar as transferências de propriedade ao seu nome/CNPJ junto ao Órgão de Trânsito (DETRAN) e manter o bem doado em perfeitas condições de uso.

Ainda através de doações a SEPOL recebeu veículos usados, muitas das vezes em bom estado de conservação, mas com altas quilometragens e longos períodos de usos em seus Órgãos originários, como exemplo citamos: Força Nacional, TJRJ, PRF, etc....

Cabe ressaltar, a escolha administrativa para a aquisição/compra de viaturas oficiais (veículos novos e zero quilômetros) por órgãos públicos deve seguir a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e buscar o atendimento do interesse público, com foco em eficiência, transparência e economicidade, sempre visando à assistência técnica da viatura policial, garantia da qualidade do objeto e adequação ao uso policial.

A contratação que visa à aquisição de viatura policial deve ser formalizada por meio de contrato formal, com prazos e condições de entrega definidos, incluindo-se a exigência de veículos novos (zero quilômetro), com garantia e assistência técnica.

A definição de "zero quilômetro" deve ser clara no edital de compra, indicando que a viatura policial nunca foi registrada e emplacada em nome de terceiros, uma vez que o veículo de "segunda mão" é desvalorizado em relação ao veículo novo (zero quilômetro).

Frise-se, no que tange à patrimonialização da viatura policial nova (zero quilometro), transfere-se o montante destinado à compra às viaturas adquiridas conforme previsão contratual, realizando o balanço contábil de valores em espécie para veículos (viaturas), sendo as Notas Fiscais das viaturas comprovantes fidedignos da patrimonialização do bem público no valor real de mercado.

Diante das razões apresentadas pelo setor técnico, conforme manifestação de index 104172234, é de extrema necessidade a aquisição de veículos novos 0 (zero) quilômetro.

2.2. Das formas de aquisições de viaturas

Com o intuito de buscar soluções que atendam à demanda de aquisição de viaturas, foram identificadas assim as soluções indicadas abaixo:

- Aquisição dos itens através de realização de pregão eletrônico para formalização de ata de registro de preços;

- Aquisição por meio de adesão à ata de registro de preço de outro Órgão;

A equipe técnica requisitante atesta que não foram localizadas atas de registro de preços aptas a atenderem às necessidades da SEPOL.

Fora identificada a licitação de número 90004/2024, realizada pelo Conselho Federal de Odontologia, com Ata vigente a partir de 14/11/2024, e término em 14/11/2025.

Contudo, o objeto pretendido na Ata acima não mantém similaridade com a necessidade pretendida neste presente processo, pois, conforme a descrição do conselho, trata-se de locação de veículo e não aquisição, somado ao fato de que o veículo pode ser Hatch ou Sedan, preferencialmente na cor prata, com motorização de, no mínimo, 1.6, além de não especificar o tipo de câmbio, deixando margem para a opção de automático ou manual.

Pelas razões apresentadas, fora descartado a possibilidade de utilização de adesão à ARP encontrada. (89832147)

2.2. Sistema de Registro de Preços

A equipe de planejamento, considerando a redução de licitações e a possibilidade de economia em escala, sugere a realização da contratação através do Sistema de Registro de Preços – SRP, para atendimento da presente necessidade da Administração, atendendo ao art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/23.

Art. 3º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

A equipe concluiu que a adoção do SRP será apropriada para a demanda em questão, eis que se encontra em consonância com as expectativas da SEPOL, que poderá contratar o quantitativo necessário ao longo de 12 meses, considerando o orçamento e as necessidades momentâneas. Ficou estipulado neste estudo que, caso haja interesse na participação do Registro de Preços por parte de outros órgãos estaduais, constará como Anexo ao Edital a relação dos referidos órgãos, bem como seus respectivos endereços para entrega do objeto.

2.2.1. Economicidade no SRP

Preocupada com o aspecto da economicidade no desenho da futura contratação, a equipe de planejamento levantou alguns aspectos relevantes quanto ao SRP:

a. A estimativa das quantidades do objeto a serem adquiridas tem elevada importância na fase do planejamento.

A falha da estimativa leva a desconfiança do mercado, fazendo com que os fornecedores passem a superfaturar seus preços, arbitrando-os de maneira a se precaverem da frustração causada por uma falsa economia de escala, baseada em dados quantitativos inverídicos fornecidos pela Administração. Ou, até mesmo, deixando de participar das licitações e, com isso, reduzindo o grau de competitividade que seria necessário a indução de uma queda natural de preços.

b. Todos os custos do beneficiário da Ata de Registro de Preços são repassados ao contratante no preço final do objeto.

Quanto menor for a incerteza, maior será a economia de escala. Assim sendo, quanto mais próximo da realidade estiver a definição dos quantitativos e dos prazos estabelecidos para as futuras contratações, haverá maior credibilidade do registro, influenciando no preço registrado. Especialmente neste aspecto, a existência de planejamento no âmbito da Administração Pública é essencial para a economicidade.

Ante o exposto, entende-se que a solução mais viável é a aquisição das **300 (trezentas) viaturas** novas (zero) quilômetro, tipo HATCH, descaracterizadas, sem blindagem, com sinalização audio visual velada, biocombustível, próprias e adaptadas por meio de realização de pregão eletrônico para formalização de ata de registro de preços.

2.3. Avaliação comparativa

2.3.1. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

Em pesquisa realizada junto ao SIGA, para os itens "HATCH", "VEÍCULOS HATCH" e "VIATURA HATCH", somente um resultado retornou positivo, sendo uma Ata de registro de preço, entretanto, além de ser originário da SEPLAG (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão), trata-se de locação de veículo, e não aquisição. (index 89580239)

2.3.2. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Apesar das pesquisas realizadas na plataforma Banco de Preços (89829327) identificarem diversas licitações com veículos do tipo "HATCH", nenhum deles atendeu todas as características mínimas exigidas pelo setor requisitante/técnico, como por exemplo o câmbio que, em sua esmagadora maioria, só fora encontrado na modalidade "manual", diverso do pretendido na demanda (câmbio automático), descaracterizando assim, a similaridade com o objeto pretendido no presente procedimento, razão pela qual nenhum resultado que pudesse servir de parâmetro fora alcançado.

2.3.3. Consulta ao mercado

Nada obstante a SEPOL possuir necessidades próprias às operações cotidianas, observa-se que este objeto está amparado pelo princípio da ampla concorrência, sendo possível verificar a existência de, pelo menos, 07 (sete) possíveis empresas fornecedoras do objeto demandado, a saber: FIAT; VW, GM, HYUNDAI, PEUGEOT, HONDA E CITROEN.

referencial:

Tabela

SEI - 360018/000433/2024					
PROJETO HATCH PEQUENO DESCARACTERIZADO					
	MARCAS	MODELOS	POTÊNCIAS	CILINDROS	TURBO
1	VW	POLO	116	3	SIM
2	FIAT	ARGO	107	4	NÃO
3	CITROEN	C3	130	3	SIM
4	PEUGEOT	208	130	3	
5	HYUNDAI	HB20	120	3	
6	GM	ONIX	116	3	
7	HONDA	CITY	126	4	NÃO

2.4. Institucional e Legal

O presente estudo foi realizado com base na legislação brasileira pertinente, onde destacamos:

- a) Lei nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos administrativos;
- b) Decreto Estadual 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro)
- c) Decreto Estadual 48.778/23 (Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional);
- d) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);
- e) Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

2.5. Estimativa de quantidades

Considerando que a atual frota de viaturas tipo *hatch descaracterizada* da SEPOL está fadigada e necessitando de renovação gradativa, a equipe de planejamento considera que, considerando a capacidade orçamentária/financeira do momento, o quantitativo de 300 viaturas atenderá parcialmente a demanda represasda das atividades de investigação, inteligência e de apoio administrativo desenvolvidas pelas diversas unidades da SEPOL no Estado do Rio de Janeiro.

A distribuição das viaturas atenderá aos critérios de conveniência e oportunidade da SEPOL diante das necessidades de emprego e remanejamento de veículos da frota atual.

Sugerindo-se a distribuição das novas viaturas tipo Hatch descaracterizadas para atividades de investigação, inteligência e apoio administrativo conforme quadro abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL			
Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	Subsecretaria de Inteligência	Subsecretaria de Gestão Administrativa	Corregedoria Geral de Polícia
200	40	40	20

2.6. Estimativa de preços

A pesquisa preliminar apresentada possui caráter meramente estimativo e foi realizada através de consultas no site de internet da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (Tabela FIPE), nos sites das principais montadoras que comercializam veículos no Brasil e mediante solicitação de orçamentos de empresas adaptadoras de veículos com kits de sinalização sonora/visual para veículos de emergência.

a) Tabela FIPE

Nada obstante a SEPOL possuir necessidades próprias às operações cotidianas, observa-se que este objeto está amparado pelo princípio da ampla concorrência, sendo possível verificar a existência de, pelo menos, 07 (sete) possíveis empresas fornecedoras do objeto descrito nesta requisição, a saber: FIAT; VW, GM, PEUGEOT, HONDA, CITROEN e RENAULT.

Os parâmetros de consultas utilizados são abrangentes e consideraram as características básicas de veículo (*hatchback*), a motorização (*no mínimo motor 1.3*), tipo de carroceria (*5 portas*), câmbio automático (*aut.*) e tipo de combustível (*flex*).

Frise-se que a consulta serve apenas como referência de valores previamente estimados, sendo possível aferir como valor unitário médio por veículo **R\$ 115.466,67** (cento e quinze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O citado levantamento foi realizado de maneira estimativa não sendo consideradas as possíveis isenções fiscais e critérios de venda direta.

O resultado das consultas foram relacionados na tabela abaixo (**anexo I**):

LISTA PRINCIPAIS VEÍCULOS DO TIPO HATCH				
Marca	Modelo	Motorização	Mês/Ano de Referência	Valor Tabela Fipe
FIAT	ARGO DRIVE	1.3 8v Flex Aut	mai/24	87.236,00
	ARGO TREKKING	1.3 8v Flex Aut	mai/24	90.687,00
	PULSE DRIVE	1.3 8V Flex Aut.	mai/24	110.272,00
	PULSE ABARTH	1.3 Turbo 16V Flex Aut.	mai/24	149.123,00
VW	Polo GTS	1.4 TSI 16V Flex	mai/24	148.045,00

GM	CRUZE Sport RS	1.4 16V TB Flex 5p Aut	mai/24	167.256,00
PEUGEOT	208 Active	1.6 Flex 16V 5p Aut.	mai/24	105.662,00
	208 Griffé	1.6 Flex 16V 5p Aut.	mai/24	116.158,00
	208 Roadtrip	1.6 Flex 16V 5p Aut.	mai/24	103.789,00
TOYOTA	YARIS XL	1.5 Flex 16V 5p Aut.	mai/24	98.997,00
	YARIS XS	1.5 Flex 16V 5p Aut.	mai/24	111.707,00
	YARIS XLS	1.5 Flex 16V 5p Aut.	mai/24	123.240,00
CITROEN	C3 Feel Pack	1.6 Flex 16V 5p Aut.	mai/24	100.565,00
	C3 Live Pack	1.6 Flex 16V 5p Aut.	mai/24	96.628,00
HONDA	CITY Hatchback LX	1.5 Flex 16V Aut.	mai/24	114.015,00
	CITY Hatchback EX	1.5 Flex 16V Aut.	mai/24	120.535,00
	CITY Hatchback EXL	1.5 Flex 16V Aut.	mai/24	129.734,00
RENAULT	STEPWAY Iconic	Flex 1.6 16V Aut.	jun/24	104.751,00
			Valor Unitário Médio	R\$ 115.466,67

b) Site de Montadoras de Veículos

Pesquisa realizada em sites de montadoras de veículos resultaram para 06 (seis) possíveis fornecedores do objeto especificado nesta requisição, a saber: FIAT, VW, TOYOTA, CITROEN, HONDA e RENAULT.

Não foi possível localizar nos sites das montadoras PEUGEOT e GM veículos com as descrições básicas referidas nesta requisição, no momento de realização da pesquisa prévia.

Os parâmetros de consultas utilizados são abrangentes e consideraram as características básicas de veículo (*hatchback*), a motorização (*no mínimo motor 1.3*), tipo de carroceria (*5 portas*), câmbio automático (*aut.*) e tipo de combustível (*flex*).

Frise-se que a consulta serve apenas como referência de valores previamente estimados, sendo possível aferir como valor unitário médio por veículo de **R\$ 113.760,71** (cento e treze mil setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

O citado levantamento foi realizado de maneira estimativa não sendo consideradas as possíveis isenções fiscais e critérios de venda direta. O resultado das consultas foram relacionados na tabela abaixo (**anexo II**):

LISTA PRINCIPAIS VEÍCULOS DO TIPO HATCH				
Marca	Modelo	Motorização	Mês/Ano de Referência	Valor Tabela Fipe
FIAT	ARGO DRIVE	1.3 8v Flex Aut	jun/24	96.490,00
	ARGO TREKKING	1.3 8v Flex Aut	jun/24	100.990,00
	PULSE DRIVE	1.3 8V Flex Aut.	jun/24	112.990,00
	PULSE S-DESIGN	1.3 8V Flex Aut.	jun/24	117.990,00
VW	Polo GTS	1.4 TSI 16V Flex	jun/24	153.790,00
TOYOTA	YARIS XL	1.5 Flex 16V 5p Aut.	jun/24	97.990,00
	YARIS XS	1.5 Flex 16V 5p Aut.	jun/24	110.290,00

	YARIS XLS	1.5 Flex 16V 5p Aut.	jun/24	123.650,00
CITROEN	C3 Feel Pack	1.6 Flex 16V 5p Aut.	jun/24	100.990,00
	C3 Live Pack	1.6 Flex 16V 5p Aut.	jun/24	96.990,00
HONDA	CITY Hatchback LX	1.5 Flex 16V Aut.	jun/24	113.600,00
	CITY Hatchback EX	1.5 Flex 16V Aut.	jun/24	120.100,00
	CITY Hatchback EXL	1.5 Flex 16V Aut.	jun/24	129.100,00
RENAULT	STEPWAY Iconic	Flex 1.6 16V Aut.	jun/24	117.690,00
			Valor Médio	R\$ 113.760,71

c) Solicitação de Orçamentos - Kits de Sinalização

Consultas realizadas em fontes abertas através de pesquisas realizadas em mecanismos de buscas da internet resultaram para as empresas adaptadoras de kits de sinalização em veículos abaixo relacionadas. Duas empresas foram consultadas mediante requerimento de orçamento via email, sendo que apenas uma atendeu a solicitação.

A empresa **RM SINALIZAÇÃO (CNPJ 00.645.050/0001-26)** atendeu a solicitação e enviou orçamento com valor unitário de kit de sinalização audiovisual velado no valor unitário de **R\$ 2.018,00** (dois mil e dezoito reais) (**anexo III**).

A empresa **CFE SINALIZAÇÃO** não retornou resposta ao email de solicitação de orçamento.

d) Conclusão

Utilizando-se a média de valores unitários pesquisados preliminarmente na tabela FIPE e nos sites da internet de montadoras de veículos é possível concluir que o valor unitário estimado médio de um veículo com as características pretendidas (com kit de sinalização já instalado) é de **R\$ 116.631,69** (cento e dezesseis mil seiscientos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) e o valor total estimado para 300 viaturas é de **R\$ 34.989.507,00** (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e sete reais).

Fontes das Pesquisas Preliminares	Valores Estimados	Valor Médio (Veículos Hatch)	Orçamento de Empresa Adaptadora de Veículo	Valor Estimado Unitário (Viatura Descaracterizada)	Valor Total (300 unidades)
<i>Tabela FIPE</i>	R\$ 115.466,67	R\$ 114.613,69	R\$ 2.018,00	R\$ 116.631,69	R\$ 34.989.507,00
<i>Pesquisa Sites de Montadoras</i>	R\$ 113.760,71				

Destaca-se que o levantamento praticado pela equipe técnica requisitante neste estudo não se confunde com a etapa de pesquisa de preços de mercado oficial, prevista no Decreto Estadual 48.816/23, art. 28 e seguintes, que será realizada em momento futuro, pelo setor competente.

2.7. Audiência Pública

Não se aplica a realização de audiência pública prevista no art. 21, da Lei nº 14.133/21.

2.8. Parcelamento do Objeto

É sabido que o parcelamento é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, com exceção para os casos em que o parcelamento cause prejuízos para a administração, podendo então ser realizado a contratação de forma global, desde que devidamente justificada.

Foi vislumbrada a possibilidade de parcelamento da solução, contudo, foram observados alguns aspectos importantes.

Os veículos a serem adquiridos apresentam a mesma especificação em sua estrutura, logo, ao realizar a contratação de apenas uma empresa para o fornecimento dos 300 (trezentos) automóveis hatchs, com sinalizações áudio visuais, atinge-se ganho de economia em escala.

Ainda no raciocínio in supra, a administração também se beneficiaria com a redução de custos a curto prazo, na aquisição de itens e peças de primeiro escalão, como filtros, freios, óleo, pneus, etc., visto que seriam adquiridos em um quantidade significativa.

A mesma economia seria alcançada a longo prazo, quando da realização de manutenção nos veículos e na aquisição de peças, considerando o quantitativo elevado da frota com mesma marca/modelo.

Ademais, o parcelamento do objeto poderia resultar em vários contratos, acarretando em problemas operacionais de gestão e fiscalização.

Ressalta-se que, no mercado, conforme retratado neste estudo, existem diversas montadoras que comercializam os itens pretendidos, não havendo restrição de competitividade.

Assim também entendeu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sede do julgamento da TC-030988/026/15, que finalizou a aprovação da modelagem pelas seguintes considerações:

Ementa: Licitação. Pregão eletrônico. Ata de registro de preços. Contratos administrativos. Termos aditivos. Execução contratual. Termos de recebimento provisório e definitivo.

1. Permissiva aglutinação de objeto. A Lei Geral de Licitações determina o seu fracionamento. No entanto, o próprio texto faculta a sua preservação se requisitos de ordem técnica ou econômica assim exigirem.

2. A integração de serviços no objeto posto em disputa (compra dos veículos com modificações e instalação de acessórios de comunicação) induz conveniências de natureza técnica, logística e econômica

...

Voto: Deve-se cotejar que a presente contratação tem reflexos relevantes de natureza técnica e econômica, não adstritos tão somente no momento da aquisição dos bens, indo além, estendendo-se durante todo o período de garantia contratual, nos termos assentados no edital, ao referir-se que o objeto desta (garantia), sob a responsabilidade da montadora contratada, abrange não só veículos,

mas as adaptações realizadas e os acessórios acoplados.

É sabido e consabido que adaptações ou a instalação de acessórios ou a realização de quaisquer serviços em estabelecimentos que não façam parte da rede de concessionárias autorizadas podem apresentar incompatibilidade técnica com os equipamentos originais de fábrica ou prejudicar o funcionamento deles, a ponto de invalidar a garantia do bem. Além disso, as adaptações das viaturas policiais passam por análise técnica conjunta entre engenheiros das montadoras e das empresas por elas homologadas aptas a fazê-las sem que tais alterações tragam prejuízo à garantia do veículo. Por isso, é plausível, e até lógico, a exigência editalícia de que os equipamentos de rádio comunicação e as adaptações necessárias à transformação de carros comuns em viaturas policiais sejam fornecidos pelo próprio fabricante dos veículos, ainda que por este não sejam fabricados. Há ainda as facilidades de natureza logística, tais como rapidez na manutenção e ou substituição de peças, já que a manutenção ou reparo do veículo adaptado será feito em um só local, a rede de concessionárias das próprias contratadas, o que também pode induzir à economia de recursos, humanos e econômicos, e estes não só durante o intervalo da garantia, mas durante toda vida útil desses objetos.

Em suma, a integração de itens na composição do objeto (compra dos veículos com modificações e a instalação de rádios transceptores), produziu, em essência, vantagens à Administração e ao interesse público envolvido, de tal sorte que se mostrou tecnicamente justificável ante a legislação, porque caso o objeto fosse segregado, poder-se-ia comprometer a garantia do bem mais relevante (veículo).

Diante dos motivos expostos, dado os aspectos logísticos, técnicos e econômicos envolvidos para a pretensa contratação, sugere-se o não parcelamento da solução.

2.9. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

No presente estudo analisou-se a possibilidade de aplicação das regras estabelecidas no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O inciso I do referido artigo estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Já o inciso III estabelece que, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deve ser destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Note-se que a concessão do tratamento diferenciado com vistas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte é excluída nas hipóteses mencionadas nos arts. 47, 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, sendo que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto nº 42.063/09, alterado pelo Decreto nº 45.790/16.

Além disso, compilando as determinações da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Estadual nº 42.063/09, com as respectivas alterações, bem como o entendimento da Procuradoria Geral do Estado acerca da matéria, foi editado o Enunciado nº 33 pela d. PGE/RJ, veja-se:

Enunciado n.º 33 - PGE: Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e

cooperativas nas contratações públicas

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.

2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:

- a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
- d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

Visando analisar a viabilidade de todos os pressupostos elencados no Enunciado 33 da PGE/RJ, passo a esclarecer ponto a ponto:

Inicialmente, saliento a impossibilidade de participação exclusiva da presente licitação para as microempresas e empresas de pequeno porte pois, conforme levantamento de mercado, bem como o relatório analítico acostado aos autos (93769586), o valor unitário médio identificado para o objeto em questão ficou em R\$ 104.372,00 (cento e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais), com uma estimativa total para o certame de R\$ 101.762.700,00 (cento e um milhões, setecentos e sessenta e dois mil, e setecentos reais), ficando assim acima do máximo permitido para as contratações exclusivas, que é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O art. 49, inciso II, da Lei complementar 123/06, estabelece que não se aplicará o artigo 48, inciso III, ou seja, a cota exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento), para as microempresas e empresas de pequeno porte em contratos de bens de natureza divisíveis, caso não aja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Urge salientar que o parágrafo 1º do Decreto 8.538/15, definiu como âmbito local “limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação” e, como âmbito regional “limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

Diante do informado acima, esta equipe de planejamento realizou pesquisa em plataforma oficial da Ferramenta Banco de Preços (indexador 74447248), via CATMAT, em licitações com o mesmo objeto, a fim de apurar a existência de licitantes ME/EPP sediados local e regionalmente nos últimos 12 (doze) meses, todavia, nenhum fornecedor fora identificado na presente pesquisa.

Por esta razão, a adoção do tratamento diferenciado disposto no art. 48, inciso III, da LC 123/2006, mostra-se absolutamente inviável ao escopo do presente certame, visto que a exigência de se estabelecer obrigatoriedade para cota de até 25% para a contratação de pequenas e microempresas é uma medida que não encontra compatibilidade com o objeto da presente licitação, inviabilizando a obtenção da

proposta mais vantajosa e prejudicando o conjunto do objeto.

Além do mais, ao que nos parece, no caso concreto, tal procedimento poderia ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contrato, pois é sabido que "perda de escala nas contratações públicas" ocorre quando a divisão de uma contratação em várias partes, ou o fracionamento de um objeto, resulta em um aumento dos custos globais ou na perda de vantagens econômicas que seriam obtidas com uma contratação única e em maior quantidade. Em outras palavras, ao invés de contratar um único fornecedor para um grande volume, a administração pública opta por contratar vários fornecedores para volumes menores, o que pode gerar um custo unitário maior e desvantagens para o conjunto da contratação.

Atendendo ao previsto no Enunciado 33 da PGE/RJ, foi verificado que não houve o preenchimento dos requisitos objetivos cumulativos que norteiam a aplicabilidade, por consequência, não haverá cota exclusiva (art. 48, incisos I da Lei Complementar nº 123/2006), tampouco a reservada (art. 48, incisos III da Lei Complementar nº 123/2006) para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Por todos os argumentos apresentados, concluiu-se no presente estudo pela inaplicabilidade da cota exclusiva e tampouco para a cota reserva, presentes no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a contratação em destaque.

2.9.1. Análise da possibilidade de participação das micro e pequenas empresas

Tendo em vista o limite da receita bruta das Empresas de Pequeno Porte se encontrar no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), bem como as Microempresas se encontrar no patamar de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), não será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, à luz do artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a atual demanda fora previamente calculada no valor total de **R\$ 60.697.931,99 (sessenta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)**.

2.9.2 Da análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, à luz dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

É sabido que a microempresa e empresa de pequeno porte possuem regulamento próprio, podendo optar pelo regime tributário diferenciado conhecido como simplificado, sendo uma espécie de benefício criado pelo poder público, com a finalidade de aumento de arrecadação, diminuindo o índice de inadimplimento e fomentando a política nacional de crescimento do País.

Nesse mesmo prisma, de acordo com a Lei complementar 123/06, a opção pelo referido regime é a regra, sendo vedado seu enquadramento nas hipóteses elencadas no artigo 17 da mencionada lei.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, tendo em vista que o valor da presente contratação ultrapassa o limite anual de faturamento das empresas citadas acima, impossibilitando as suas respectivas participações no certame em comento.

Diante do informado, concluímos não ser possível as microempresas e empresas de pequeno porte optarem pelo sistema de recolhimento do SIMPLES nacional, pelos argumentos acima discorridos.

2.10. Conclusão da análise de cenário

Por fim, importante esclarecer que o presente ETP visa à aquisição de objetos de qualidade, durabilidade e compatibilidade com o trabalho desempenhado pela SEPOL, que requer longos percursos ininterruptos, em curto período de tempo, especialmente diante de riscos iminentes ou sinistros, especificando os itens de acordo com a boa técnica e experiência adquirida ao longo de muitos anos, atentando, assim, para o ciclo de vida útil do objeto.

Frisa-se que as especificações dos veículos não restringem a competitividade, pois os parâmetros e as especificações dadas pela SEPOL são comuns a variados fornecedores.

Portanto, a solução que se mostra mais viável é a aquisição de viaturas tipo hatch, descaracterizadas, sem blindagem, com sinalização audio visual velada, biocombustível, próprias e adaptadas a fim de suprir atividades de investigação, de inteligência e de apoio administrativo da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, através de Sistema de Registro de Preço (SRP), em Pregão Eletrônico.

3. SOLUÇÃO

3.1. Definição sucinta do Objeto

Aquisição de 300 (trezentos) veículos novos 0 (zero) quilômetro, do tipo hatch (hatchback), para servirem como viaturas descaracterizadas (Autos de Inspeção - Prefixo 05), com sinalização audio e visual velada, biocombustível, adaptadas e sem blindagem, atendendo as especificações descritas em edital ao veículo.

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

a) A especificação dos itens a serem adquiridos foi definida através do DRC n° 042/2024 (83424248), bem como a informação de index 104172234, referente ao processo SEI-360018/000505/2025.

b) Considerando as descrições detalhadas, os quantitativos de cada item e as estimativas de preço levantadas, assim fica a definição dos itens:

Código/ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantitativo
Código do Item: 2310.006.0022 (ID - 186207) -	VEÍCULO PASSEIO PADRAO, TIPO: HATCH, POTÊNCIA: 101 ~ 126 CV, BLINDAGEM: SEM BLINDAGEM, COMBUSTIVEL: FLEX, OPCIONAIS: CONDICIONADOR DE AR, DIREÇÃO ELETRICA/ELETRO HIDRAULICA, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTA, PORTAS: 4 PORTAS LATERAIS, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2521 ~ 2600 MM, CONSUMO PBEV/INMETRO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	300

3.3. Das especificações mínimas do veículo do tipo hatch (Pequeno)

Cumprir informar, inicialmente, as especificações descritas foram baseadas nas necessidades próprias às operações cotidianas da SEPOL, tecnicamente captadas com os usuários/policiais civis desse tipo de viatura e, minuciosamente, especificadas considerando longos anos de experiência, localizações/distâncias entre Unidades/Delegacias de Polícia Civil e a geografia/topografia do Estado do Rio de Janeiro, especialmente relativamente às Regiões Serranas.

De acordo com manifestação do setor técnico/requisitante, conforme index 104172234, esclareço que o descritivo técnico previu características exclusivas do objeto pretendido, qual seja: viaturas do seguimento HATCH PEQUENO descaracterizado; que após atualização das especificações da motorização (aspirados e turboalimentados), há no mercado 07 (sete) marcas/modelos.

Como é cediço, nenhuma marca/modelo é idêntica a outra, possuindo-se dimensões e características próprias de cada Montadora e, por isso, descreveu-se as especificações mínimas do rol das especificações das marcas/modelos do seguimento do objeto (HATCH PEQUENO).

Por exemplo:

- 1- Potência dos motores vai de 107CV a 130CV, logo a potência mínima é a de 107CV;
 - 2- Capacidade do tanque de combustível vai de 40lts a 52lts, logo a capacidade mínima é a de 40lts;
 - 3- EE – Entre Eixo vai de 2521mm a 2600mm, logo o EE mínimo é a de 2521mm;
- etc.....

OBSERVAÇÃO: especificar de modo extremamente “aberto” importa adentrar em seguimentos distintos ao objeto em tela (HATCH PEQUENO), por exemplo:

- 1 - Especificar potência dos motores inferior a 107CV importaria adentrar nas especificações do seguimento HATCH COMPACTO e, superior a 130CV importaria adentrar nas especificações do seguimento HATCH MÉDIO e GRANDE;
- 2- Especificar EE – Entre Eixo inferior a 2521mm importaria adentrar nas especificações do seguimento HATCH COMPACTO e, superior a 2600mm importaria adentrar nas especificações do seguimento HATCH MÉDIO e GRANDE.

Importante reiterar, o seguimento de veículos HATCH possui os tipos ou subseguimentos: 1- compacto, 2- PEQUENO, 3- médio e, 4 grande; cada qual com características de dimensões, motorizações, segurança e conforto distintos.

O descritivo técnico possui especificações atinentes ao seguimento HATCH PEQUENO, face características próprias e necessárias ao desempenho das atividades típicas de polícia judiciária da SEPOL (longos deslocamentos; capacidade de carga útil, pessoal/cargas; motorização e itens de segurança.

Destarte, seguimento HATCH COMPACTO são veículos com características **que não atendem a SEPOL**, pois são extremamente pequenos e motorização baixíssima. Geralmente são veículos

populares de entrada aos novos motoristas, utilizados por estudantes e em curtíssimos percursos.

Cumpra informar, os seguimentos HATCH MÉDIO e GRANDE, geralmente veículos importados (Audi, BMW e Mercedes), com certeza atenderiam às necessidades da SEPOL face altíssimos níveis de segurança, motorizações de altas potências e diversos itens de conforto; **logicamente, acompanhados de altos custos de investimentos.**

Face ao supramencionado, atenção dedicada ao Estudo do seguimento HATCH PEQUENO, face características, previu-se atendimento às necessidades da SEPOL; bem como custo de investimento razoável/acessível, comparando com os seguimentos HATCH MÉDIO, HATCH GRANDE e SUV.

Reitere-se, gerar descritivo técnico contendo diversificações de especificações de seguimentos distintos causaria discrepância técnica, possível direcionamento aos veículos HATCH COMPACTO (subseguimento de entrada) e confusão generalizada por ocasião da participação dos fornecedores.

Ademais, cumpre informar, todas as especificações técnicas, **FIXAM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS**, visando aquisição de 300 (trezentas) viaturas próprias, atendendo as especificações descritas em edital.

Pelo exposto, a equipe requisitante atesta que as especificações técnicas são referentes ao seguimento próprio do objeto (HATCH PEQUENO), referentes ao desempenho das atividades típicas de polícia judiciária e custo/benefício, sendo essenciais para o atendimento da demanda, não contendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, bem como atesta que não há restrição da competitividade. (104172234)

Diante do informado, segue as especificações do objeto:

- Veículos novos 0 (zero) quilômetro;
- Primeiro emplacamento em nome e CNPJ da SEPOL;
- Ano e modelo correspondente à data de emissão da nota fiscal ou superior;
- Marca/modelo original de linha de produção comercial;

Chassis/carroceria:

Comprimento total: 3.981mm;

Altura Total: 1.4530mm;

Entre-Eixo: 2.521mm;

Motorização:

Combustível: Flex;

Potência: 107cv (gasolina);

Cilindros: 03 (três) ou 04 (quatro);

Aspirado ou Turbinado

Tanque combustível: 40 lts;

Transmissão: Automática;

Sistema de freio: A disco na dianteira, disco ou tambor na traseira e controle de frenagem eletrônico;

Direção: Hidráulica ou elétrica;

Sistema elétrico principal: Principal: Bateria 12 volts original de linha de montagem;

Cor: Veículo pintado em cores sólidas diversificadas, original de fábrica e de linha de produção, proporcionalmente à quantidade total de viaturas.

3.3.2. Características e itens adicionais

- Ar-condicionado original de fábrica;
- Acionamento elétrico individual dos vidros originais de fábrica em cada porta e comando central do acionamento elétrico de todas as portas na porta do motorista;
- Travas elétricas originais de fábrica em todas as portas, com acionamento individual em cada porta e comando central do acionamento elétrico de todas as portas na porta do motorista;
- Acionamento elétrico dos vidros das portas e travas elétricas por controle remoto do alarme antifurto;
- Vidros das portas devem ser acionados completamente para baixo, de modo ficar totalmente encobertos pelos panos das portas e, para cima com anti-esmagamento;
- Espelhos retrovisores externos elétricos, esquerdo e direito com acionamento no lado do motorista;
- Rodas: originais de fábrica, em aço estampado ou liga leve;
- Sistema ABS e controle de estabilidade;
- Alternador e cabeamento compatíveis com as adaptações elétricas instaladas nos veículos, proporcional ao aumento de carga/consumo;
- Manual de proprietário e de serviço, impresso e em mídia, da montadora, de fácil compreensão;
- Manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas;
- Manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.
- Catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;
- Relação da rede de assistência técnica em todo território nacional;
- Tapetes de borracha antiderrapante originais de linha de montagem;
- Encosto de cabeça em todos os bancos, de acordo com homologação dos órgãos competentes;
- Barras de proteção laterais originais de fábrica;
- Air-bag no mínimo duplo dianteiro;
- Equipamentos e acessórios de fábrica: pneu/aro estepe comum à rodagem do veículo, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e cintos de segurança;
- Protetor de cárter do motor;
- Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância/altura, inclinação do encosto e

apoio para cabeça ajustável em altura;

- GPS integrado ou por espelhamento no multimídia;
- Equipamentos de série não especificados, mas exigidos pelo CONTRAN

3.3.3. - Especificações das adaptações agregadas ao veículo:

3.3.3.1. Sinalização Acústico-visual velado:

O Sistema de sinalização de emergência será composto pela sinalização visual e acústica, em consonância ao inciso VII do Art. 29 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Todos LED's deverão possuir garantia mínima de três anos (36 meses).

Todo o sistema elétrico adaptado, incluindo sinalizadores, sirene, drive de sirene, e chicotes elétricos deverão possuir garantia total de, no mínimo, três anos (36 meses).

A lógica de funcionamento dos sistemas será verificada realizando testes e ensaios de funcionamento

- DISPOSITIVO VISUAL:

Conjunto luminoso externo dianteiro, constituído por 04 módulos LEDs de 3W e cada módulo deverá ter 6 (seis) LEDs bicolores nas cores azul e branco.

Deverão ser instalados com bases fixas e próprias entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade frontal do caput, com lente fumê e acionados simultaneamente ao dispositivo de Conjunto luminoso Interno traseiro.

Conjunto luminoso interno traseiro, constituído por 04 módulos LEDs de 3W e cada módulo deverá ter 6 (seis) LEDs bicolores nas cores azul e branco.

Deverão ser instalados com bases fixas e próprias, posicionados internamente no vidro vigia de modo velado, com montagem que impeça a luz de ser refletida para o interior do veículo.

A animação/programação dos lampejos das luzes seguirá padrão a ser definido na Visita Técnica de avaliação do Protótipo.

Deve ser construído com o tamanho mínimo (ultrabaixo) para acomodar os módulos de LED, e não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes.

A contratada deve inclusive utilizar perfis de borracha, espuma ou silicone para reduzir e amortecer o impacto em caso de choque.

Os módulos dos conjuntos luminosos secundários (sinalização velada) devem possuir Certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação de documentos, laudos emitidos por entidade acreditada, por ocasião da habilitação e na Visita Técnica de avaliação do protótipo, às seguintes normas:

SAE J595_202108 Revised Classe 1 Blue/Front/Rear direction, para lente cristal: Ponto HV mínimo de 450 Cd e 11.000 para blue Cd-Seg/Min, medição na zona 4 para blue, 1.000 Cd e 24.000 Cd-Seg/Min;

SAE J595_202108 Revised/Blue/Front/Rear direction, para lente fumê: Ponto HV mínimo de 240 Cd e 2.900 para blue Cd-Seg/Min, medição na zona 4 para blue, 1.000 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min;

SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);

SAE J845_202108 Classe 1/Red;

SAE J578_202004 – Color Test;

Os laudos exigidos poderão ser de revisões diferentes das especificadas, desde que sejam de revisões mais recentes.

- MÓDULO DE CONTROLE:

O Módulo de controle do Sinalizador de Emergência Velado deverá permitir acionamentos dos sistemas visual e acústico de modo independente.

O Controlador do módulo do Sinalizador de Emergência Velado deverá ser do tipo MIC, com no mínimo 6 (seis) teclas, instalado de modo velado, a critério dos Fiscais de Contrato, no porta luvas ou console central, conforme disponibilidade do veículo apresentado pela vencedora do certame.

As teclas do Controlador devem ser em silicone, em alto-relevo, de alta resistência e com identificações claras, de fácil acionamento pelo operador, com iluminação para facilitar visualização noturna.

O Módulo de controle deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

O Módulo de controle deverá possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios ao seu funcionamento, evitando uma possível queima.

O Módulo de controle deverá permitir sua instalação, em conjunto com módulo de potência, no local destinado ao rádio am/fm ou em separado, facilitando assim a instalação em veículos com pouco espaço ou que não permitam a retirada no rádio am/fm ou multimídia;

O Módulo de controle deverá ser instalação, preferencialmente, pós-ignição, em separado, de forma oculta.

- DISPOSITIVO ACÚSTICO:

Sirene eletrônica composta por amplificador de, no mínimo, 200W RMS de potência e duas unidades sonofletoras compactas, próprios para aplicação em viaturas, adequadamente instalada no cofre do motor, sem prejuízo à garantia de fábrica do veículo e isento de impurezas/água.

A pressão sonora da sirene, no mínimo 120 dB @ 13,8 Vcc, comprovada por medição na avaliação do protótipo, por aparelho devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO, instalado à frente do veículo, a 1m (um metro) de distância do veículo e a 1m (um metro) de altura (com o caput fechado).

A unidade sonofletora deve possuir características construtivas que lhe permitam continuar funcionando após imersão em água, que será comprovado no momento da na avaliação do protótipo, por imersão do conjunto em um recipiente de água e após sua retirada e recolocação no veículo devendo funcionar normalmente e não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pela SEPOL RJ;

Sirene eletrônica, no mínimo, com 5 tons distintos, sendo três contínuos (wail, yelp e super yelp) e 2 intermitentes (horn e manual).

Sistema de megafone com potência de no mínimo 30W RMS com resposta de frequência de 300 a 3000Hz integrado ao módulo de controle e entrada para interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

A sirene deverá ser instalada em ponto fixo no habitáculo do motor, sem prejuízo à garantia de fábrica do veículo e isento de impurezas/água.

OBSERVAÇÕES:

1. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

O sistema deverá ser imune a EMI (eletric magnetic interference) e RFI (radio frequency interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela SEPOL RJ e possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo-se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (11,6 V), de forma a permitir a partida no motor.

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

Deverá realizar aferição do VSWR no sistema irradiante (linha de transmissão + antena) para a faixa 380 - 400MHz em cada viatura e o obter um resultado $\leq 1.50: 1$; devendo ainda fornecer a impressão da tela do equipamento que realizou a aferição, com os valores obtidos. Na vistoria de entrega cada veículo deverá possuir um relatório de medição do VSWR, conforme anteriormente prescrito, devendo atender a seguinte faixa: UHF de 380 à 400 MHz.

3.3.3.2. Características e itens adicionais à adaptação:

- Manual elétrico e da adaptação impresso e em mídia, de fácil compreensão;
- Tomada adicional de 12 volts, tipo acendedor de cigarros, com tampa e indicação de voltagem, com ligação direta e protegida com fusível, instalada no lado esquerdo do painel;
- Chave geral exclusiva à adaptação elétrica, instalada no interior do veículo, no lado esquerdo do painel, com indicação luminosa de acionamento, com acionamento pós-ignição;
- Material elétrico/eletrônico e equipamentos da adaptação do tipo não propagadores de chamas, com circuitos distribuídos por sessões (relés/fusíveis) em caixa box instalada em local de fácil acesso, independente da (s) caixas de fusíveis/relés originais de fábrica, protegidos protegida de impurezas e água, com indicações técnicas;
- *Insulfilm* em todos os vidros devidamente autorizados pelo CONTRAN

3.4. Garantia/ Assistência Técnica

Quanto às estipulações acerca da garantia, sugere-se que sejam adotadas as seguintes disposições:

a) Os veículos terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 12 (doze) meses, o que for mais vantajoso para a Administração, contados a partir da data do seu recebimento definitivo, sendo estabelecidos os padrões de garantia de fábrica.

b) A garantia continuada inclusa no fornecimento deverá ser prestada a partir do recebimento dos equipamentos pela Administração, abrangendo todos os equipamentos efetivamente adquiridos, conforme especificações definidas abaixo:

b.1) Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um ponto focal de contato, através de acesso telefônico fixo preferencialmente gratuito.

b.2) Os chamados técnicos e solicitações de serviço só poderão ser considerados encerrados e solucionados, através de aceite da Administração, ou representantes especialmente designados pela mesma.

b.3) Ao final de cada intervenção os representantes técnicos da CONTRATADA entregarão um relatório circunstanciado em modelo a ser fornecido pela Administração.

b.4) Quando for o caso de defeitos que necessitem a retirada de equipamento ou partes destes para a oficina da CONTRATADA, deverá ser efetuado o registro formal no relatório referente ao serviço, em que conste parecer e análise técnica, descrição do equipamento retirado com número de série e inventário, assim como as ações que serão executadas, além do fornecimento de equipamento substituto, dentro do prazo previsto para restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema, para garantir a continuidade do serviço.

b.5) Será considerado defeituoso e passível de execução de manutenção corretiva, todo equipamento, componente, peça ou acessório que apresente qualquer avaria ou que não esteja apto e/ou configurado para a utilização de todo e qualquer serviço ou funcionalidade descrito no presente Termo de Referência.

b.6) O prazo para execução do reparo será, no máximo, de 15 (quinze) dias úteis contabilizados a partir da data e hora informadas no referido chamado técnico.

b.6.1) Caso ao final deste período a CONTRATADA não consiga efetuar os reparos, esta deverá obrigatoriamente fornecer equipamentos novos na mesma quantidade dos equipamentos que não puderam ser reparados em modelo idêntico, similar ou superior devidamente aprovado pela Administração. Estes equipamentos, a partir desse momento, passarão a integrar o parque de equipamentos da Administração e, como tal, contemplados no regime de manutenção estabelecido.

b.7) Durante o prazo de vigência da garantia, os veículos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus à SEPOL, em até 30 (trinta) dias.

b.8) Assistência técnica, revisão e garantia deverão ser realizadas no Estado do Rio de Janeiro.

c) As revisões periódicas previstas em manual e condicionante à garantia de fábrica, serão custeadas pela CONTRATADA, no mínimo até 70.000 KM.

d) O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por conta da CONTRATANTE, para o atendimento das garantias e revisões.

e) As garantias afetas aos demais itens, acessórios e adaptações dos veículos encontram-se descritas no anexo de especificações técnicas.

f) O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

3.5. Definição da natureza do Bem

Observou-se que o objeto da presente contratação pode ser especificado por meio dos padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto pode ser classificado como **bem comum**.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de execução da contratação

4.1.1. Prazo e local de entrega

a) Sugere-se que os veículos sejam entregues, **devidamente adaptados, regularizados e emplacados**, em até **120 (cento e vinte)** dias contados a partir do envio da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** emitida pelo fiscal.

a.1) É imprescindível que o fornecedor agende previamente com a contratante (antecedência mínima de 72 horas uteis) a entrega do serviço.

b) Considerando tratar de viaturas oficiais, verifica-se a necessidade de transporte segurado, dedicado (direto e exclusivo com viaturas deste objeto) e especializado em carretas tipo “cegonha”, sendo terminantemente proibido o deslocamento/condução de qualquer viatura deste objeto em via pública.

c) Os veículos deverão ser entregues na sede da G3/ST/DGAF, localizada na rua Tiaraju s/n, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, devidamente emplacados, adaptados, sem avarias, em perfeito funcionamento e abastecidos (**tanque cheio**) com combustível (gasolina).

4.1.2. Da Entrega

a) Os veículos deverão desembarcar e serem parqueados devidamente emplacados, adaptados, sem avarias, em perfeito funcionamento e abastecidos de combustível (tanque cheio), na G3/ST/DGAF, localizada na rua Tiaraju s/n, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, em data/hora previamente agendadas com os Fiscais de Objeto Contratual.

b) Deverão ser entregues os documentos dos emplacamentos originais (CRLV) aos Fiscais de Objeto Contratual para solicitação de atribuição dos números de prefixo e ordem das viaturas.

c) O primeiro emplacamento será realizado em nome da SEPOL (Secretaria de Estado de Polícia Civil), rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 32.855.236.0001/04. Para tanto, despachante público indicado pela Contratada deverá solicitar Ofício ao Detran/RJ aos Fiscais de Contrato.

d) Todos os veículos serão entregues com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo

4.1.3. Avaliação da qualidade e aceite do objeto / Recebimento provisório e definitivo

a) Compete à contratada o emplacamento, sem qualquer ônus adicional ao preço final ofertado, bem como o licenciamento junto ao DETRAN/RJ, ou seja, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento e seguro obrigatório – DPVAT.

b) Entrega/recebimento do objeto são atos técnicos/administrativos em que representante da empresa vencedora do certame apresenta o objeto, manuais e funcionamento geral do veículo/adaptação aos Fiscais de Objeto Contratual, que verificam os itens especificados em edital e, estando de acordo, realizam o aceite através de Relatório de fiscalização.

c) A atestação da cobrança ocorrerá após o aceite dos Fiscais de Objeto Contratual.

d) O preço unitário dos veículos englobará todos os custos relativos ao cumprimento do objeto, incluindo VISITA TÉCNICA, FRETE, EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO e quaisquer outras DESPESAS FISCAIS, FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS necessárias ao cumprimento desta contratação, não gerando assim qualquer tipo de ônus CONTRATANTE.

e) Os veículos serão recebidos pela Fiscalização do Contrato, provisoriamente até 8 (oito) dias úteis após o recebimento, por meio de confecção de Termo de Recebimento Provisório.

f) Os veículos poderão ser rejeitados pela Fiscalização do Contrato, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo as irregularidades/objetos serem substituídos ou reparados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

g) Os veículos serão recebidos pela Fiscalização do Contrato definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

h) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

i) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.4. Apresentação de Protótipo

Mesmo o objeto sendo comum, é importante que seja fornecido um protótipo que permita aferir se as condições descritas no Termo de Referência foram cumpridas pela Contratada.

Antes de iniciar a produção dos veículos, após a assinatura do contrato pela vencedora do certame, a contratada deverá apresentar ou disponibilizar um protótipo do veículo, devidamente adaptado e com as transformações previstas.

O Protótipo deverá ser apresentado aos dois técnicos designados pela SEPOL na cidade/local onde os veículos estão sendo adaptados (pátio da adaptadora).

Por ser uma prática usual na aquisição desse tipo de objeto, não se considera um limitador da competição nem um requisito que onere a licitação, tendo em vista que o prazo de produção do protótipo não impacta na entrega do objeto em si, e a quantidade única exigida é compatível com a linha de produção das empresas.

Além disso, no caso de aprovação, é praxe da SEPOL admitir o protótipo como um dos itens da quantidade total adquirida.

4.1.5. Controle da Execução

a) Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21, de 1993.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) A critério da CONTRATADA, poderá ser realizada visita técnica dos Fiscais designados para recebimento do objeto contratual, com a finalidade de verificar as especificações do objeto contratado, análise e aprovação de protótipo.

e) Caberá à CONTRATADA arcar com os custos decorrentes da visita técnica.

f) A visita técnica deverá ser acompanhada por preposto designado pela CONTRATADA.

g) A aprovação, rejeição total ou rejeição parcial do (s) protótipo (s) será registrada em ata e eventual rejeição total ou parcial do (s) protótipo (s) ensejará nova visita técnica para reavaliação.

4.2. Informações contratuais

4.2.1. Duração do contrato

a) Sugere-se que o prazo de vigência do contrato seja de 12 (doze) meses.

b) Sugere-se, ainda, que haja previsão da possibilidade de renovação contratual, caso ultrapasse o tempo de vigência avençado, n/f do art.111 e parágrafo único da Lei 14.133/01.

4.2.2. Reajustamento de preços

Sugere-se que, na forma do que dispõe o artigo 25, parágrafo 7º da Lei nº 14.133/21 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos custos na consecução do objeto contratual.

4.2.3. Garantia financeira

A garantia financeira, prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/21, tem por objeto assegurar a execução do contrato administrativo, ressaltando-se que a lei remete à discricionariedade da Administração sua exigência.

"A exigência da garantia do contrato, em contratações com riscos mais significativos, terá três finalidades: (i) afastar licitantes que tenham riscos mais consideráveis de não executar o objeto do contrato; (ii) depois de celebrado o contrato, incentivar, ainda mais, o particular a cumprir suas obrigações, em razão da possibilidade de liberação ou restituição da garantia pela Administração (art. 100 da NLLCA) ou para não comprometer sua reputação perante instituição financeira ou seguradora responsável pela emissão da garantia; (iii) na hipótese de inexecução do contrato, conforme inciso III, do art. 139 da NLLCA, suportar os prejuízos ocasionados à Administração, facilitar o recebimento de multas aplicadas, viabilizar o pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas e, em algumas situações, adiante comentadas, promover a conclusão do objeto do contrato pela seguradora." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Volume 2. Ed. Fórum. Rafael Amorim de Amorim e outros. Fl.292/293).

Analisando-se os riscos envolvidos, considerando o valor da contratação e existência de garantia do objeto, concluiu-se que a empresa contratada deverá apresentar comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, verificou-se a necessidade de que a empresa vencedora do processo licitatório adote critérios e práticas de sustentabilidade, tais como:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que

forem gerados;

- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- g) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto;
- h) o veículo automotor deve utilizar combustível renovável, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.2.5. Da Visita Técnica

A visita técnica consiste em diligência dos Fiscais de Objeto Contratual, 02 (dois) técnicos especialmente designados, para verificação da qualidade dos materiais empregados nas adaptações e nas especificações descritas em edital, desde já definidos como critérios objetivos;

A critério da vencedora do certame, poderá ocorrer apenas uma visita técnica, por ocasião da apresentação do protótipo, devidamente adaptados, na cidade/local onde os veículos estão sendo adaptados (pátio da adaptadora);

Ainda a critério da vencedora do certame, poderá ocorrer mais de uma visita técnica durante à execução do contrato, especialmente para verificação da qualidade e locais de instalação dos itens de adaptação (pretérita à apresentação do protótipo), consignando-se em ATAS as visitas técnicas;

A visita técnica de avaliação do protótipo não exclui demais atos da fiscalização do objeto contratual que, por meios próprios, poderá utilizar apoio técnico de especialistas, poderá sem agendamento prévio realizar fiscalização na adaptadora;

A fiscalização do objeto contratual, independentemente da visita técnica, fiscalizará o descarregamento das viaturas e, por ocasião do ato formal de entrega dos veículos.

4.2.5. Subcontratação

a) Possibilidade de subcontratação

Segundo entendimento geral, se faz aplicável a subcontratação nos certames, tendo em conta que a ideia da subcontratação é permitir que o licitante vencedor execute os serviços mais especializados mediante a contratação de terceiros, porém, sob sua responsabilidade; alertando-se para que não seja alcançada parcela de maior relevância do objeto.

Exigir que uma empresa execute integralmente o serviço, mesmo que na prática do mercado ele seja frequentemente subcontratado, restringirá a competição do certame, uma vez que várias empresas podem não conseguir atender a todas as necessidades contratuais. Esse posicionamento já foi abordado em

manifestação do TCU e da doutrina:

(...)

A cláusula 12, § 4.º, da minuta do termo de contrato., vedou, de forma indevida, a subcontratação do fornecimento de bancos de capacitores série - o que restringiu o caráter competitivo da licitação apenas aos fornecedores e/ou fabricantes do equipamento –, quando poderia tê-la permitido mediante exigência de comprovação de capacidade técnica de empresas que viessem a ser subcontratadas, no tocante à gestão e execução de obras ou serviços análogos. em afronta ao disposto no art. 78, caput, e § 1º, da Lei 13.303/2016"

(Acórdão 2.021/2020, Plenário, rel. Min. Ana Arraes).

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1350)

Considerando-se que o fornecimento do veículo seja a parcela principal (maior relevância) da contratação, sugere-se que seja admitida a subcontratação para as etapas de adaptações dos veículos (sinalização áudio/visual).

Nos termos do § 1º do seu art. 122 da 14.133/21, caberá à empresa contratada apresentar à SEPOL a documentação da capacidade técnica das empresas subcontratadas.

É de extrema necessidade técnica que a Montadora vencedora do certame subcontrate empresa especializada e homologada por ela própria, responsabilizando pelas transformações que tornaram um veículo comum em viatura policial, visando à segurança, manutenção das garantias de fábrica e respeito ao Erário.

b) Subcontratação do serviço de sinalização áudio-visual

Como qualificação técnica para a adaptação referente à sinalização áudio-visual, serão necessários os seguintes requisitos:

- A empresa deverá demonstrar através de certificado que atenderá as especificações técnicas referentes a sinalização de emergência no que se refere as normas solicitadas, deverá comprovar que atende o edital apresentando Catálogo e manual de uso originais do fabricante de todo o conjunto de sinalização e emergência.

- As luzes auxiliares devem possuir Certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de aprovação do Protótipo, de Laudo emitido por entidade acreditada internacionalmente para as seguintes normas:

- SAE J595_202108 Revised Classe 1 Blue/Front/Rear direction, para lente cristal: Ponto HV mínimo de 450 Cd e 11.000 para blue Cd-Seg/Min, medição na zona 4 para blue, 1.000 Cd e 24.000 Cd-Seg/Min;

- SAE J595_202108 Revised/Blue/Front/Rear direction, para lente fumê: Ponto HV mínimo de 240 Cd e 2.900 para blue Cd-Seg/Min, medição na zona 4 para blue, 1.000 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min;

- SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpagem, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);

- SAE J845_202108 Classe 1/Red; SAE J578_202004 – Color Test;

-Somente serão aceitos laudos de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo seja de revisão realizada posteriormente a solicitada.

4.2.6. Possibilidade de participação de Consórcio

A Lei 14.133/21 estipula a participação de consórcio nos certames públicos como via de regra, necessitando, obrigatoriamente, sua justificativa para vedação:

"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:"

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

A equipe de planejamento concluiu por permitir a participação de consórcios, visto a possibilidade de ampliação da competitividade, podendo viabilizar o melhor aproveitamento das complementaridades dos diferentes mercados fornecedores.

4.2.7. Possibilidade de participação de cooperativas

A equipe de planejamento concluiu pela impossibilidade de participação de cooperativas, visto que os veículos zero quilômetros só podem ser comercializados pela Fábrica/Concessionária.

4.2.8. Das Infrações e Sanções Administrativas

a) A contratada se submeterá ao regime de sanções previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) No tocante à multa compensatória, espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida, a mesma está prevista no parágrafo único, do art. 162 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual “*A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei*”.

c) Conforme disposto em nota explicativa da minuta-padrão de contrato de aquisição da Procuradoria Geral do Estado - PGE, o percentual da referida multa deverá ser definido pelo Administrador, no caso concreto, sendo o seu valor-limite aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

d) Considerando-se que o valor máximo da multa moratória é de 30% do valor contratual, tem-se que o parâmetro a ser utilizado pelo gestor varia entre 30% e 100%.

e) Considerando as possibilidades de combinação entre probabilidade e impacto relativas ao chamado risco ocupacional, temos as tabelas de referência a seguir.

Escala qualitativa de classificação	
Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Probabilidade		Impacto	Risco
5	x	5	25
5	x	10	50
5	x	15	75
10	x	10	100
10	x	15	150
15	x	15	225

f) Considerando-se os cenários possíveis de nível de risco, resta estabelecido o percentual de incidência da multa compensatória nos seguintes patamares:

Risco	Percentual da Multa Compensatória
-------	-----------------------------------

25	30%
50	40%
75	50%
100	60%
150	70%
225	80%

g) Considerando o mapa de riscos (indexador 74447284) e os cenários possíveis de nível de risco (R6 e R7), sugere-se o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor contratado, a ser ratificado pelo Ordenador de Despesas.

h) Ressalta-se que a aplicação da multa não exclui as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

4.3. Seleção do fornecedor

4.3.1. Regime de contratação

O regime de contratação será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.3.2. Âmbito da licitação

Sabendo-se que o objeto a ser adquirido é matéria comum no mercado nacional, sendo produzido e comercializado por um vasto número de empresas e fornecedores, a equipe de planejamento assente que a licitação será em âmbito nacional.

4.3.3. Orçamento sigiloso ou público

Consoante ao art. 24 Lei 14.133/21, sugere-se que o orçamento da presente da contratação não seja sigiloso, uma vez que quando da realização da pesquisa preliminar do mercado neste Estudo Técnico Preliminar, não se verificou grande oscilação nos preços praticados ao objeto a ser adquirido, não se vislumbrando a necessidade de adoção do sigilo para obtenção de melhores propostas dos fornecedores no certame.

4.3.4. Forma e critérios de seleção

a) Modalidade de licitação

Considerando a pluralidade de fornecedores para o objeto em tela, o fornecedor será selecionado através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

b) Modo de Disputa

Em relação ao modo de disputa da licitação, a equipe de planejamento entende que o modo de disputa que poderá viabilizar maior competitividade será o aberto e fechado n/f do estabelecido no artigo 56, da Lei 14.133/21.

Nesse modo de disputa a primeira parte da licitação ocorre de forma aberta, com a possibilidade de ajuste das propostas em resposta às ofertas dos concorrentes. Já a segunda parte do certame, que só participarão os licitantes classificados na fase inicial, ocorre de forma fechada, preservando a confidencialidade das propostas até o encerramento do processo licitatório.

Assim, em primeiro momento, será aberto, em prestígio ao princípio da publicidade e considerando que a divulgação em aberto dos lances permite aos demais concorrentes oferecer lances sucessivos, a fim de cobrir a proposta de menor preço e, após, a etapa fechada, fazendo com que o licitante dê um lance mais qualificado. A aplicação conjunta dos dois modos pode levar a uma maior economia, pois os fornecedores fazem seus lances finais "no escuro".

c) Proposta de preços

Sugere-se que o prazo de validade das propostas seja de 120 (cento e vinte) dias corridos, na forma do art. 22 do Decreto nº 48.778/23.

Sugere-se que na proposta, o fornecedor indique precisamente a marca/modelo dos itens de adaptação.

Sugere-se que seja requerida a apresentação do seguinte documento com relação à sinalização acústico-visual:

a) catálogo e/ ou prospecto do sinalizador, módulo áudio/visual e rádio policial, redigidos em língua portuguesa e com assistência técnica no Rio de Janeiro.

Justificativa: faz-se necessária a apresentação do catálogo e/ou prospecto para evitar a instalação de equipamentos de sinalização policial, de qualidade inferior ao que foi ofertado.

d) Critério de Julgamento das propostas

d.1) Do critério de desempate: em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art.60 da Lei nº 14.133/2021.

d.2)O critério de aceitabilidade de preços será realizado através de preço máximo (estimado) unitário por item.

4.3.5. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

No que concerne à documentação de habilitação da contratada, a relação será inserida no Termo de Referência, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº14.133/21.

4.3.6. Qualificação Técnica

A equipe de planejamento concluiu pela necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, com fundamento legal no artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21, que permite:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

Justificando-se a exigência, tendo em vista que através do(s) referido(s) documento(s), a Administração pode verificar se a empresa licitante retém de experiência anterior e possui os requisitos operacionais para a perfeita execução do contrato.

Portanto, para fins de comprovação de qualificação técnica, sugere-se os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a execução da contratação, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

a.1) Comprovação da experiência mínima de 20% (vinte por cento) no fornecimento do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes.

a.2) Os atestados deverão referir-se a aquisições realizadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

4.3.7. Qualificação Econômico-financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

É importante definir exigências mínimas para fins de suporte ao contrato, a fim de garantir que a pessoa jurídica a ser contratada tenha saúde financeira para executar a prestação de serviço. Ponderando a repercussão social que haveria em caso de inadimplência do contrato em caso de sinistro, a equipe de planejamento opinou pela inclusão da seguinte qualificação:

Deverá ser apresentado o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção d índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) Certidões Negativas de Falências e e recuperação (judicial ou extrajudicial)

Com o intuito de avaliar a saúde financeira da empresa, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, sugere-se ainda que seja apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.3.8. Amostra

Tendo em vista que a exigência de amostras é uma faculdade ao administrador e levando-se em consideração a natureza do objeto e os custos envolvidos para apresentação de amostras de tais itens, ocasionando, conseqüentemente, a elevação dos preços a serem propostos pelas licitantes, a equipe de planejamento entende pela dispensa de apresentação de amostras.

Sugere-se que a avaliação seja realizada através de prospectos e/ou catálogos, com descritivos técnicos detalhados, a serem apresentados pela empresa licitante

5. DA INCIDÊNCIA DA LEI 9.493/97 (LEI DE ISENÇÃO DE IPI PARA VIATURAS POLICIAIS)

Vejamos o que diz o artigo 12, inciso II, da lei 9.493/97 (Lei de concessão de isenção do IPI):

Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal:

II - os veículos para patrulhamento policial;

Complementando a legislação acima, foi publicado o Decreto 7212/2010, bem como a instrução normativa 112/2001, sendo esta última oriunda da secretaria da receita federal, visando esclarecer em seu artigo 13, § 1º, incisos I e II que, "patrulhamento policial" é o uso ostensivo, preventivo ou repressivo, exercido em vias públicas, com vistas à manutenção da ordem e da segurança pública, bem como serem portadores de características externas que permitam sua pronta identificação.

Secretaria da Receita Federal, Instrução Normativa 112/01:

Art. 13. As aquisições com isenção do IPI de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, veículos para patrulhamento policial e armas e munições, pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, e regulamentado pelo inciso XXX, do art. 48 do Ripi, só poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos mencionados nos dispositivos concessivos, para incorporação ao patrimônio público e uso privativo dos integrantes dos referidos órgãos

§ 1º Para os fins da isenção de que trata o caput deste artigo, consideram-se destinados a patrulhamento policial os veículos:

I - adquiridos diretamente do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, para utilização no policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo, exercido em vias públicas, com vistas à manutenção da ordem e da segurança públicas;

II - portadores de características externas que permitam sua pronta identificação como de emprego na atividade a que se refere o inciso anterior.

O setor técnico na informação de indexador 90506287 (SEI-360018/000656/2024) entendeu que as viaturas a serem adquiridas não estão de acordo com o disposto no art.13 da IN SRF Nº 112, nem na NOTA TÉCNICA Nº 1095/2021/CGSEG/DS/SFC (90506280).

Isto posto, a presente demanda não fará jus à isenção do IPI na aquisição dos veículos, pelas razões apresentadas acima.

6. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE

a) Contratações Correlatas ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação da presente demanda.

b) Adequação ao ambiente / Capacitação de pessoal

Não haverá necessidade de providências prévias à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

7. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e concluiu pela VIABILIDADE da contratação.

9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ID/ Matrícula	Nome e Cargo do Servidor	Lotação
571393-5	Ildoberto Figueiredo da Silva Inspetor/Integrante Requisitante e Técnico	Serviço de Transporte/DGAF
4333170	Luiz Antônio Araújo da Silva Investigador/Integrante Requisitante e Técnico	DGAF
29311551	Edson Nebias do Couto Comissário/Integrante Requisitante e Técnico	DGAF
870992-5	Leonardo Giuseppe A. de Oliveira Comissário/Integrante Requisitante e Técnico	Divisão de Logística/DGAF
5022427-1	Victor Engel Gasco Inspetor de Policia/Integrante Administrativo	DGCC



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Araujo da Silva, Investigador de Polícia**, em 23/09/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Giuseppe Alves de Oliveira, Oficial de Cartório Policial, Classe Comissário de Polícia**, em 23/09/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ildoberto Figueiredo da Silva, Inspetor de Polícia**, em 23/09/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Nebias do Couto, Inspetor de Polícia, Classe Comissário de Polícia**, em 23/09/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Engel Gasco, Inspetor de Polícia**, em 23/09/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114414651** e o código CRC **C9D41AEA**.

Referência: Processo nº SEI-360018/000433/2024

SEI nº 114414651

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>